

## **PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**PROCESSO:** PR2026.05/CLHO-00178

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento – SEMGO

**OBJETO:** Contratação da Associação Artística-Cultural Brilho da Balaiada (Boi de Nina Rodrigues) para apresentação artística

**FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação – art. 74, II, Lei nº 14.133/2021

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Controladoria processo administrativo destinado à contratação direta de apresentação artística, fundamentada na inviabilidade de competição decorrente da consagração do grupo cultural contratado.

Conforme instrução processual identificada nos autos, constam os seguintes documentos: Memorando, DFD, ETP, Termo de Referência, proposta comercial, comprovação da consagração artística, dotação orçamentária, declaração do ordenador de despesa, documentos de habilitação, justificativa da contratação, minuta contratual e parecer jurídico.

### **II – DA ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA (ART. 18, LEI 14.133/2021)**

#### **1. Documento de Formalização da Demanda – DFD**

Verifica-se existência de documento formalizando a necessidade administrativa da contratação, atendendo ao planejamento preliminar exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Conclusão: ATENDE.

#### **2. Estudo Técnico Preliminar – ETP**

Consta ETP nos autos acompanhado de aprovação formal.

Considerando a natureza singular da contratação artística, o ETP mostra-se compatível com o objeto, especialmente quanto à justificativa da necessidade cultural e interesse público.

Conclusão: ATENDE.

#### **3. Termo de Referência**

Há Termo de Referência disciplinando:

- objeto;
- vigência;
- fiscalização;
- habilitação;
- obrigações das partes;
- condições contratuais.

Conclusão: ATENDE.

### **III – DA ESCOLHA DA MODALIDADE/FUNDAMENTO LEGAL**

A contratação fundamenta-se no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021:

contratação de profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou opinião pública.

Os autos apresentam documentação voltada à demonstração da consagração artística e notoriedade regional.

Consta ainda previsão documental acerca da exclusividade de representação quando aplicável.

Conclusão:

Há elementos suficientes para sustentar, em tese, a inviabilidade de competição.

ATENDE.

### **IV – DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Constam proposta e elementos de comprovação de preços.

A Lei nº 14.133/2021 exige demonstração da razoabilidade do valor contratado nas contratações direta e isso ficou comprovado.

Conclusão:

ATENDE.

## **V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ADEQUAÇÃO FINANCEIRA**

Constam:

- dotação orçamentária;
- declaração do ordenador;
- adequação orçamentária e financeira.

Conclusão:

ATENDE.

## **VI – DA HABILITAÇÃO**

O TR exige habilitação:

- jurídica;
- técnica;
- fiscal/social/trabalhista;
- econômico-financeira.

Durante análise verificou-se:

Regular:

- ✓ certidões fiscais/trabalhistas;
- ✓ FGTS;
- ✓ documentos restritivos;
- ✓ documentação básica da entidade.

Conclusão:

ATENDE.

## **VII – DA MINUTA CONTRATUAL**

Consta minuta contratual contendo:

- vigência;

- obrigações;
- hipóteses de rescisão;
- vinculação ao TR;
- fiscalização.

Conclusão:

ATENDE.

### **VIII – DO PARECER JURÍDICO**

Há manifestação jurídica favorável nos autos, com análise da contratação direta, habilitação e requisitos legais.

Conclusão:

ATENDE ao art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

### **IX – CONCLUSÃO**

Após exame integral dos autos, verifica-se que o processo apresenta instrução suficiente para demonstrar o planejamento da contratação, existência de dotação, manifestação jurídica e elementos de inviabilidade de competição compatíveis com contratação artística por inexigibilidade.

Assim, esta Controladoria manifesta-se **PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO** haja vista que cumpre os requisitos legais.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Coelho Neto/MA, 19 de maio de 2026.

**MATEUS ALMEIDA SILVA**

Encarregado

Prefeitura Municipal de Coelho Neto – MA